

## **Pedido de alteração aos elementos sujeitos a registo**

### **Documentos necessários à instrução do pedido**

O pedido de alteração aos elementos sujeitos a registo deve ser instruído com os documentos necessários.

Os documentos devem ser digitalizados separadamente e de forma legível.

Deve remeter os documentos identificados numa das listas que se seguem, tendo em consideração o que for aplicável:

<b>A) Alteração da firma ou denominação, do endereço da sede social, do objeto social, do código da atividade económica e do capital social do intermediário de crédito.....</b>	<b>2</b>
<b>B) Alteração da identidade dos detentores de participações sociais, dos membros do órgão de fiscalização e da mesa da assembleia geral do intermediário de crédito .....</b>	<b>2</b>
<b>C) Alteração dos elementos relativos ao seguro de responsabilidade civil profissional .....</b>	<b>2</b>
<b>D) Alteração da identidade dos mutuantes com quem o intermediário de crédito mantém contrato de vinculação .....</b>	<b>3</b>
<b>E) Alteração do tipo de contratos de crédito relativamente ao qual o intermediário de crédito que seja pessoa singular pretende exercer atividade .....</b>	<b>3</b>
<b>F) Alteração do tipo de contratos de crédito relativamente ao qual o intermediário de crédito que seja pessoa coletiva pretende exercer atividade .....</b>	<b>4</b>
<b>G) Alteração da identidade dos membros do órgão de administração, quando tenha sido designado responsável técnico .....</b>	<b>6</b>
<b>H) Alteração da identidade dos membros do órgão de administração, quando não tenha sido designado responsável técnico .....</b>	<b>6</b>
<b>I) Alteração da identidade do responsável técnico .....</b>	<b>7</b>
<b>Anexo - Minutas conforme Instrução n.º 16/2017.....</b>	<b>9</b>

Para mais informações, consulte o Portal do Cliente Bancário, disponível em: <https://cliente bancario.bportugal.pt/>.

### **A) Alteração da firma ou denominação, do endereço da sede social, do objeto social, do código da atividade económica e do capital social do intermediário de crédito**

O pedido deve ser instruído com indicação de código válido para acesso à certidão permanente do registo comercial.

### **B) Alteração da identidade dos detentores de participações sociais, dos membros do órgão de fiscalização e da mesa da assembleia geral do intermediário de crédito**

O pedido deve ser instruído com documento comprovativo da identidade de **cada uma das pessoas singulares e coletivas que participam no capital social, dos membros do órgão de fiscalização e da mesa da assembleia geral**, consoante aplicável.

*Nota: O pedido de alteração aos elementos sujeitos a registo deve conter indicação de código válido para acesso à certidão permanente do registo comercial, se aplicável.*

### **C) Alteração dos elementos relativos ao seguro de responsabilidade civil profissional**

Em caso de renovação do contrato de seguro de responsabilidade civil profissional emergente da atividade de intermediário de crédito, o pedido deve ser instruído com:

- Documentos comprovativos da renovação desse contrato de seguro (por exemplo, aviso de recibo acompanhado do respetivo comprovativo de pagamento ou recibo comprovativo do pagamento emitido pela seguradora); ou
- Condições gerais, especiais e particulares do contrato de seguro de responsabilidade civil profissional subscrito pelo intermediário de crédito, em vigor.

Os documentos remetidos devem conter informação relativa à identidade da seguradora, ao número de contrato de seguro subscrito e ao respetivo período de validade.

Em caso de subscrição de novo contrato de seguro, o pedido deve ser instruído com:

- Condições gerais, especiais e particulares do contrato de seguro de responsabilidade civil profissional subscrito pelo intermediário de crédito.

Em caso de apresentação de outra garantia equivalente, o pedido deve ser instruído com:

- Condições gerais, particulares e especiais do contrato de seguro de responsabilidade civil subscrito pelo mutuante (isto é, a instituição habilitada a conceder crédito) com quem o intermediário de crédito celebrou contrato de vinculação e em que o intermediário de crédito figure como segurado;
- Declaração do mutuante ou do grupo de mutuantes quanto à sua responsabilidade pela atuação do intermediário de crédito; ou

- Outro documento que ateste a titularidade de garantia equivalente ao seguro de responsabilidade civil, prestada pelo mutuante com quem o intermediário de crédito celebrou contrato de vinculação.

#### **D) Alteração da identidade dos mutuantes com quem o intermediário de crédito mantém contrato de vinculação**

Quando esteja em causa alteração motivada pela celebração de contrato de vinculação com um novo mutuante (isto é, uma nova instituição habilitada a conceder crédito), o pedido deve ser instruído com cópia do contrato de vinculação, o qual deve estar datado e assinado pelas partes e ser enviado de forma completa, incluindo os anexos que o constituem, caso existam.

#### **E) Alteração do tipo de contratos de crédito relativamente ao qual o intermediário de crédito que seja pessoa singular pretende exercer atividade**

O pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

##### **Documentos relativos ao intermediário de crédito:**

- Documento demonstrativo de que o intermediário de crédito tem assegurada, perante terceiros, a responsabilidade civil que possa decorrer do exercício da atividade de intermediário de crédito no âmbito desses contratos de crédito:
  - Condições gerais, particulares e especiais do contrato de seguro de responsabilidade civil profissional subscrito pelo intermediário de crédito; ou
  - Documento comprovativo da titularidade de garantia equivalente:
    - Condições gerais, particulares e especiais do contrato de seguro de responsabilidade civil subscrito por mutuante (isto é, instituição habilitada a conceder crédito) com quem o intermediário de crédito celebrou contrato de vinculação e em que o intermediário de crédito figure como segurado;
    - Declaração do mutuante ou do grupo de mutuantes quanto à sua responsabilidade pela atuação do intermediário de crédito no exercício da atividade; ou
    - Outro documento que ateste a titularidade de garantia equivalente ao seguro de responsabilidade civil, prestada por mutuante com quem o intermediário de crédito celebrou contrato de vinculação;
- Cópia do(s) contrato(s) de vinculação celebrado(s) entre o intermediário de crédito e, pelo menos, um mutuante (isto é, uma instituição habilitada a conceder crédito) ou grupo de mutuantes, relativamente a esse tipo de contratos de crédito, se desenvolver a atividade na categoria de intermediário de crédito vinculado ou a título acessório;

- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;
- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
  - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando o intermediário de crédito tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou
  - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que o intermediário de crédito seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro.

**Documentos relativos a cada um dos trabalhadores afetos à atividade de intermediário de crédito relativamente a contratos de crédito à habitação, caso o intermediário de crédito pretenda exercer a atividade relativamente a esse tipo de contratos de crédito:**

- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;
- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
  - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional emitido através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando a pessoa em causa tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou
  - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que a pessoa em causa seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro.

**F) Alteração do tipo de contratos de crédito relativamente ao qual o intermediário de crédito que seja pessoa coletiva pretende exercer atividade**

O pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

**Documentos relativos ao intermediário de crédito:**

- Documento demonstrativo de que se encontra assegurada, perante terceiros, a responsabilidade civil que possa decorrer do exercício da atividade de intermediário de crédito no âmbito desses contratos de crédito:

- Condições gerais, particulares e especiais do contrato de seguro de responsabilidade civil profissional subscrito pelo intermediário de crédito; ou
- Documento comprovativo da titularidade de garantia equivalente:
  - Condições gerais, particulares e especiais do contrato de seguro de responsabilidade civil subscrito por mutuante (isto é, instituição habilitada a conceder crédito) com quem o intermediário de crédito celebrou contrato de vinculação e em que o intermediário de crédito figure como segurado;
  - Declaração do mutuante ou do grupo de mutuantes quanto à sua responsabilidade pela atuação do intermediário de crédito no exercício da atividade; ou
  - Outro documento que ateste a titularidade de garantia equivalente ao seguro de responsabilidade civil, prestada por mutuante com quem o intermediário de crédito celebrou contrato de vinculação;
- Cópia do(s) contrato(s) de vinculação celebrado(s) entre o intermediário de crédito e, pelo menos, um mutuante (isto é, uma instituição habilitada a conceder crédito) ou grupo de mutuantes, relativamente a esse tipo de contratos de crédito, se desenvolver a atividade na categoria de intermediário de crédito vinculado ou a título acessório.

**Documentos relativos a cada um dos membros do órgão de administração do intermediário de crédito que seja pessoa coletiva:**

- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;
- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
  - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional emitido através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando a pessoa singular em causa tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou
  - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que a pessoa singular em causa seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro.

**Documentos relativos a cada um dos trabalhadores afetos à atividade de intermediário de crédito relativamente a contratos de crédito à habitação, caso o intermediário de crédito pretenda exercer a atividade relativamente a esse tipo de contratos de crédito:**

- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;

- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
  - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional emitido através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando a pessoa singular em causa tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou
  - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que a pessoa singular em causa seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro.

### **G) Alteração da identidade dos membros do órgão de administração, quando tenha sido designado responsável técnico**

O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos relativos a cada um dos membros do órgão de administração:

- Documento comprovativo da identidade;
- Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade, devidamente preenchido, conforme modelo definido na Instrução n.º 16/2017;
- Certificado do registo criminal válido e atualizado, com a finalidade “Profissão / Atividade sem lei especial – Lei 37/2015”;
- Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, redigida de acordo com o teor descrito na Instrução n.º 16/2017.

*Nota: O pedido de alteração aos elementos sujeitos a registo deve conter indicação de código válido para acesso à certidão permanente do registo comercial, se aplicável.*

### **H) Alteração da identidade dos membros do órgão de administração, quando não tenha sido designado responsável técnico**

O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos relativos a cada um dos membros do órgão de administração:

- Documento comprovativo da identidade;
- Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade, devidamente preenchido, conforme modelo definido na Instrução n.º 16/2017;
- Certificado do registo criminal válido e atualizado, com a finalidade “Profissão / Atividade sem lei especial – Lei 37/2015”;

- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;
- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
  - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional emitido através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando a pessoa singular em causa tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou
  - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que a pessoa singular em causa seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro.
- Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, redigida de acordo com o teor descrito na Instrução n.º 16/2017.

*Nota: O pedido de alteração aos elementos sujeitos a registo deve conter indicação de código válido para acesso à certidão permanente do registo comercial, se aplicável.*

## **I) Alteração da identidade do responsável técnico**

O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos relativos ao responsável técnico:

- Documento comprovativo da identidade;
- Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade, devidamente preenchido, conforme modelo definido na Instrução n.º 16/2017;
- Certificado do registo criminal válido e atualizado, com a finalidade “Profissão / Atividade sem lei especial – Lei 37/2015”;
- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;
- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
  - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional emitido através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando a pessoa em causa tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou
  - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que a pessoa em causa seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário

conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro.

- Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, redigida de acordo com o teor descrito na Instrução n.º 16/2017.

## **Anexo - Minutas conforme Instrução n.º 16/2017**

### **Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito**

(inserir nome completo do signatário), com o número de identificação fiscal (inserir número de identificação fiscal), na qualidade de (membro [efetivo / a designar] do órgão de administração / pessoa designada como responsável técnico pela atividade) de (inserir designação do interessado ou do intermediário) de crédito) declara, para os efeitos legalmente previstos, que não se encontra em nenhuma das situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho.

Mais declara ter conhecimento de que a prestação de informações falsas ou incompletas pode constituir fundamento para a recusa ou revogação da autorização para o exercício da atividade de intermediário de crédito, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contraordenacionais.

(assinatura)

### **Declaração relativa ao preenchimento dos requisitos específicos previstos no n.º 2 do artigo 18.º do regime jurídico dos intermediários de crédito**

(inserir nome completo do signatário), com o número de identificação fiscal (inserir número de identificação fiscal), na qualidade de (inserir qualidade em que intervém), declara, para os efeitos legalmente previstos, que a (inserir firma da sociedade comercial) cumpre todos os requisitos exigidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 18.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho, para o exercício de atividade como intermediário de crédito não vinculado.

Mais declara ter conhecimento de que a prestação de informações falsas ou incompletas pode constituir fundamento para a recusa ou revogação da autorização para o exercício da atividade de intermediário de crédito, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contraordenacionais.

(assinatura)